



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 1.916/2022

PROJETO DE LEI Nº 14.385

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o **Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE**, vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil, de caráter autônomo, permanente e consultivo, fiscalizador das políticas públicas voltadas para os jovens, atuando como órgão de representação desse segmento.

§ 1º Para efeitos desta lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

§ 2º O **COMJUVE** deve atender o Estatuto da Juventude e aplicar o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para os adolescentes com idade entre 15 e 18 anos, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Federal nº 12.852, de 2013.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao **COMJUVE**:

**I** – formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

**II** – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

**III** – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

**IV** – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

**V** – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

**VI** – elaborar, em parceria com o Núcleo de Articulação de Políticas Públicas da Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude;

**VII** – acompanhar a aplicação do orçamento destinado à juventude;

**VIII** – sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;

**IX** – propiciar a inclusão dos jovens, visando a sua cidadania plena;

**X** – fomentar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, bem como, da realidade socioeconômica juvenil, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população no Município;

**XI** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**XII** – propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

**XIII** – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;

**XIV** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;

**XV** – denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude, que vierem ao conhecimento por demanda formal do Conselho Municipal da Juventude;

**XVI** – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade prevista no artigo 2º desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O **COMJUVE** será composto de 14 (quatorze) conselheiros, divididos entre Poder Público e Sociedade Civil, designados pelo Executivo, conforme segue:

**I** – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, preferencialmente, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, sendo:

**a)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil - Núcleo de Articulação de Políticas Públicas - Assessor de Políticas para a Juventude;

**b)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

**c)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

**d)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

**e)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Cultura; e

**f)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

**II** – 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Jundiaí.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**III** – 03(três) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente, com idade superior a 15 (quinze) e inferior ou igual a 29 (vinte e nove) anos, e que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude.

**IV** – 04 (quatro) representantes da cidade, obrigatoriamente, com idade superior a 15 (quinze) e inferior ou igual a 29 (vinte e nove) anos.

§ 1º Cada conselheiro titular terá, preferencialmente, um suplente com a mesma representatividade.

§ 2º A entidade descrita no inciso III deste artigo, que indicar representante para participar do **COMJUVE**, deverá atender os seguintes requisitos:

**I** – estar legalmente constituída;

**II** – comprovar efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

**III** – atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 3º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§ 4º Para os fins desta Lei, entende-se por sociedade civil organizada as organizações que trabalhem com o tema da juventude, constituídas juridicamente, com sede no Município de Jundiaí, e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo ou pesquisa em área relativa à juventude.

**Art. 4º** Os conselheiros eleitos na Conferência Municipal da Juventude, convocada para esse fim, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para a mesma vaga.

### CAPÍTULO IV

#### DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 5º** A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

**Art. 6º** A presidência do Conselho Municipal da Juventude será definida através de votação na 1ª reunião ordinária do biênio, assim como toda a Mesa Diretora, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 02 (dois) secretários.

§ 1º Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

**Art. 7º** O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

**I** - a desvinculação do órgão ou entidade que compõe o Conselho;

**II** - sua desvinculação da entidade que representa;

**III** - condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 8º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de vigência desta Lei.

**I** - O Regimento Interno disporá sobre funções, frequência, data e local das reuniões do **COMJUVE**, critérios de votação, quórum de deliberação, comissões temáticas, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

**II** - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude regulará todos os pré-requisitos para ingresso e permanência no colegiado, os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância, ou ainda, quanto à ocorrência de irregularidades no processo eleitoral, dentre outras.

**Art. 9º** A Unidade de Gestão da Casa Civil proporcionará ao **COMJUVE** o suporte técnico, financeiro e administrativo necessários para garantir as condições de pleno e regular funcionamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – FUNJOVEM

**Art. 10.** O Fundo Municipal da Juventude – FUNJOVEM, que foi criado pela Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003, fica mantido e vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil.

**Art. 11.** O FUNJOVEM tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, projetos e programas voltados para a Juventude do Município de Jundiaí.

**Art. 12.** Constituirão receitas do FUNJOVEM:

**I** – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

**II** – recursos oriundos de doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;

**III** – recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da juventude;

**IV** – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e,

**V** – outros recursos que lhe forem destinados;

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao FUNJOVEM serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 13.** A gestão orçamentária e financeira do FUNJOVEM é de responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**Art. 14.** Os recursos alocados no **FUNJOVEM** serão aplicados em consonância com as políticas públicas para a juventude e legislação em regência.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O mandato dos membros do **COMJUVE** vencidos em agosto de 2023 ficam prorrogados até a posse dos novos conselheiros do **COMJUVE** para o biênio 2024/2026.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o caput não prejudicará os atos jurídicos válidos praticados pelo Conselho até a data da publicação desta Lei.

**Art. 16.** Fica revogada a Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca alteração e reformulação da Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude - **COMJUVE**, regulamentada pelo Decreto do Executivo nº 30.742, de 13 de dezembro de 2021.

A proposta encontra amparo **formal** no **art. 6º, "caput" e inciso XXIII c/c art. 46, incisos I, IV e V**, todos da Lei Orgânica. Pelo aspecto **material**, a instituição do Conselho da Juventude destinado à fiscalização das políticas públicas voltadas para os jovens trata-se de desdobramento do dever estatal, da família e da sociedade de assegurar ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, profissionalização e outros, conforme dita o **art. 238-E** da Lei Orgânica e **arts. 227, "caput" e §8º** da Constituição Federal.

No **mérito**, é relevante as disposições previstas nos artigos 3º, 4º, 6º e 12 da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, intitulada de Estatuto da Juventude, em especial, a disciplinada nos artigos 43, inciso IV e no artigo 45, que a seguir, respeitosamente, transcrevem-se:

*"Art. 43. Compete aos Municípios:*

*(...)*

*IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;*

*(...)"*

*"Art. 45. Os conselhos de juventude são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos: (...)"*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Cumpre-nos, por fim, observar que as **ações propostas possuem adequação orçamentária**, através do que ficou demonstrado pela documentação juntada em anexo.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro**  
**Legislativo Nº SEI 1322972/2024**

**Em 23/01/2024**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 01\_24

Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>3.622.422.100</b>	<b>3.562.167.866</b>	<b>3.753.990.606</b>	<b>3.941.690.136</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.184.553.500	1.509.954.960	1.352.105.117	1.424.915.977	1.496.161.776
Contribuições	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
Receita Patrimonial	101.863.681	42.953.800	49.505.700	56.012.128	59.028.381	61.979.800
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	41.413.800	46.685.700	53.377.503	56.251.881	59.064.475
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	1.540.000	2.820.000	2.634.625	2.776.500	2.915.325
Transferências Correntes	1.512.549.798	1.737.183.200	1.875.835.240	1.951.112.846	2.056.180.273	2.158.989.287
Demais Receitas Correntes	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>3.575.736.400</b>	<b>3.508.790.364</b>	<b>3.697.738.725</b>	<b>3.882.625.661</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>110.488.000</b>	<b>83.625.000</b>	<b>79.650.000</b>	<b>60.132.500</b>
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	64.217.200	59.896.000	75.000.000	70.000.000	50.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
Transferências de Capital	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>50.592.000</b>	<b>8.625.000</b>	<b>9.650.000</b>	<b>10.132.500</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>362.675.600</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>	<b>410.687.875</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>3.626.328.400</b>	<b>3.517.415.364</b>	<b>3.707.388.725</b>	<b>3.892.758.161</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>3.422.332.400</b>	<b>3.249.483.284</b>	<b>3.411.606.844</b>	<b>3.565.129.152</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.111.978.611	1.367.865.300	1.566.037.000	1.611.453.451	1.732.312.460	1.810.266.520
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	63.420.000	61.000.000	93.269.600	110.058.128	115.010.744
Outras Despesas Correntes	1.266.406.363	1.509.644.100	1.795.295.400	1.544.760.233	1.569.236.257	1.639.851.888
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>3.361.332.400</b>	<b>3.156.213.684</b>	<b>3.301.548.716</b>	<b>3.450.118.408</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>295.574.700</b>	<b>252.956.000</b>	<b>236.088.080</b>	<b>246.712.044</b>
Investimentos	137.657.486	219.450.200	246.074.700	180.000.000	150.000.000	156.750.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	48.700.000	49.500.000	72.956.000	86.088.080	89.962.044
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>246.074.700</b>	<b>180.000.000</b>	<b>150.000.000</b>	<b>156.750.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	12.611.000	15.003.000	15.750.000	16.537.500	17.000.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	125.000.000	130.000.000	140.000.000



ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

DATA: 10.01.2024

PROCESSO Nº: PMJ 0001916

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Revogação da Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003, para criação de nova lei para dispor, de maneira atualizada, sobre o Conselho Municipal da Juventude.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

### 3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	R\$

### 4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

#### 4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	R\$

#### 4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	R\$

### 5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA

			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$		

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$		

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 10/01/2024, às 11:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1294373** e o código CRC **EE87A517**.



**DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que a revogação da Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003, para criação de nova lei para dispor, de maneira atualizada, sobre o Conselho Municipal da Juventude, não terá custos, portanto, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 10/01/2024, às 11:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1294384** e o código CRC **B998AD2D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)